



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.927

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "J. E. SOUZA MOGI MIRIM ME", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa J. E. SOUZA MOGI MIRIM ME., inscrita no CGC/MF. sob nº 56.855.208/0001-47, Inscrição Estadual nº 456.026.240.111 e Inscrição Municipal nº 169.000.187, sediada à Avenida Santo Antonio, 323, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada no Parque das Empresas, à Rua Projetada, Quadra "H", contendo as seguintes características, medidas e confrontações:

" DA ÁREA :- Mede 36,00 metros de frente para a Rua Projetada, mede 21,78, metros, em seguimento de curva entre as Ruas Projetadas; mede 101,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a rua Projetada; mede 55,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 104,00 metros do lado esquerdo confrontando com área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 5.885,50 m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), imóvel cadastrado no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.05.83.1515 (vegetal nº 164, gaveta E)".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

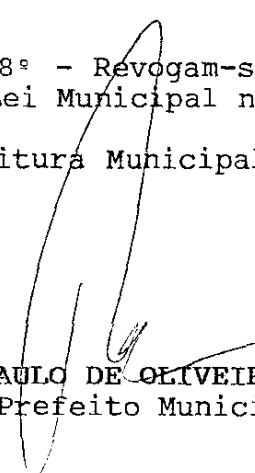
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.653/94.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
19 de dezembro de 1 997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal